

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

*ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA E CULTURAL TRRIM TRRIM*

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio da ação social;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes que desenvolvem atividades de natureza social de interesse para o Município (artigo 33.º do sobredito regime jurídico)

A situação excecional que se vive decorrente da Pandemia Covid-19 e SARS-CoV-2 aconselha reforçar a capacidade de resposta das IPSS do Município, contribuindo assim o Município para promoção da saúde dos munícipes e para contenção da situação epidemiológica resultante da doença Covid-19, nos termos da Lei n.º 6/2020 de 10 de Abril.

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo,

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva de direito público n.º 505335018, com sede na Rua Álvares Cabral, 4400-017, Mafamude - Vila Nova de Gaia, representado pelo Sr. Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, na

---

qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com poderes para este ato, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

**ASSOCIAÇÃO SOCIAL, RECREATIVA E CULTURAL TRRIM TRRIM**, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 502 422 637, com sede na Rua da Tapada n.º 261 Traseiras, 4430-244, Mafamude, Vila Nova de Gaia, aqui representada por Sara da Silva Reis Tavares, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para o ato, doravante designada por Segundo Outorgante.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio financeiro municipal para a contenção da situação epidemiológica resultante da doença Covid-19,

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma participação financeira **para Apoio à Atividade Regular** no montante de 2.000 (dois mil euros), a pagar trinta dias após a assinatura do presente acordo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, a segunda outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Realizar as atividades constantes do seu Plano para 2020;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da sua atividade;



- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia através do Departamento de Atividades Económicas e Ação Social, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto.



## CLÁUSULA OITAVA

### (LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 03 de junho de 2020.

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação  
A Presidente da Direção,

Sara da Silva Reis Tavares

- Aprovado na reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de maio de 2020.
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano, 2001-A-94, (Compromisso n.º 2020/1983; Cabimento 2020/1623 e RED 2020/2381)- artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro